



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.466/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao *Sr João Pedro do Nascimento*, matrícula nº 1064, Agente de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, que contava, à época do ato, com 39 anos, 11 meses e 01 dia de tempo de serviço e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 201/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.466/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *João Pedro do Nascimento*

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº /2019**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.466/17** referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do *Sr João Pedro do Nascimento*, matrícula nº 1064, Agente de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 201/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de outubro de 2019.**

Assinado 11 de Outubro de 2019 às 08:59



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 12:54



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 11:46



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL